

**COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO (COJU)**

**FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ**

**ATA DE REUNIÃO Nº 01/2023**

<b>DATA E HORÁRIO:</b>	25/01/2023	<b>Horário de Início:</b>	11h30min	<b>Horário de Término:</b>	12h00min			
<b>LOCAL:</b>	Sala de Reuniões da COJU							
<b>MEMBROS (PRESENTES ARTIGO 7º)</b>	MICHELE PACHECO SILVA GONZAGA THAÍS MARQUES GONÇALVES VANESSA VICENTAINER							
<b>PAUTA:</b>	<b>PROCESSO Nº:</b> 005-23	<b>MODALIDADE:</b>	Valor Médio (artigo 11 letra "b" do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUABC).					
	<b>OBJETO:</b>	Aquisição de Mesa cirúrgica elétrica (cirurgia geral).						
	<b>ASSUNTO:</b>	Análise e Julgamento das Propostas e Documentos.						

**1. DAS FORMALIDADES LEGAIS** (artigo 7º do Regulamento de Compras da FUABC):

A Comissão de Análise e Julgamento do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, reuniu-se no dia e horário mencionado, para deliberar acerca do pedido de impugnação apresentado pela Empresa **DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, protocolado no setor de Compras.

**Questionamento:** (anexo).

**Tempestividade:** Após a análise, o questionamento foi considerado tempestivo.

Diante do conteúdo do questionamento apresentado, esta comissão resolve conceder efeito suspensivo à presente impugnação, bem como **SUSPENDER** o prazo de entrega das propostas por tempo indeterminado, a fim de melhor análise do mérito das razões apresentadas pela empresa impugnante.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que após lida, vai assinada pelos membros da Comissão de Análise e Julgamento do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, que a tudo estiveram presentes.

Santo André, 25 de janeiro de 2023.



MICHELE PACHECO-SILVA GONZAGA

Membro COJU



THAÍS MARQUES GONÇALVES

Membro COJU



VANESSA VICENTAINER

Membro COJU



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO ABC

**ATO DE CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO Nº 05/2023**

DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.707/0001-28, com sede na Alameda Pucuruí, nº 51, Tamboré, cidade de Barueri, Estado de São Paulo por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, com fulcro nos artigos 26 e 27, do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e unidades mantidas, publicado em 02 de Dezembro de 2015 no DOESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOESP/ Volume 126/ nº226, e demais normativos aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. Trata-se de processo análogo ao licitatório, através da publicação de Ato de Convocação, na modalidade Valor Médio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Instituição, objetivando à contratação de empresa especializada para *aquisição de mesa cirúrgica elétrica (cirurgia geral)*.
2. A impugnante, empresa do ramo de atividade do objeto do presente ato de convocação e com total capacidade para assumir um eventual futuro contrato com esse órgão, no intuito de participar do certame e apresentar proposta competitiva, obteve cópia do Edital de Licitação e, após minudente análise, constatou disposições que, respeitosamente, merecem ser revistas, pelos motivos que se passa a discorrer.

**DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 01 – MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA**

*RB*  
RB

3. Em relação ao **ITEM 01 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA**, o Edital exige:

*CR*  
CR



*"Revestida em polímero ABS preto reforçado (...);  
Coluna que permite ajuste de altura de 300mm de curso (...);  
fabricada em courvim impermeável (...);  
Capacidade de carga de até 420 kg na posição zero (...);*

**Acessórios mínimos**

- ✓ 01 arco de narcose;
- ✓ 01 suporte para renal;
- ✓ 01 par de suportes de braço,
- ✓ 01 par de porta-coxa, 01 par de suportes laterais,
- ✓ 01 par de ombreiras,
- ✓ 01 jogo de colchonete injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico."

4. Em análise às especificações destacadas acima, é possível verificar que existe um direcionamento e preferência pelo equipamento de modelo **BF683 TDP**, fabricante **BARRFAB**, registrado perante a ANVISA sob nº 80009860008. Vejamos:

**BF683 TDP (Tampo Deslizante Perfil)**

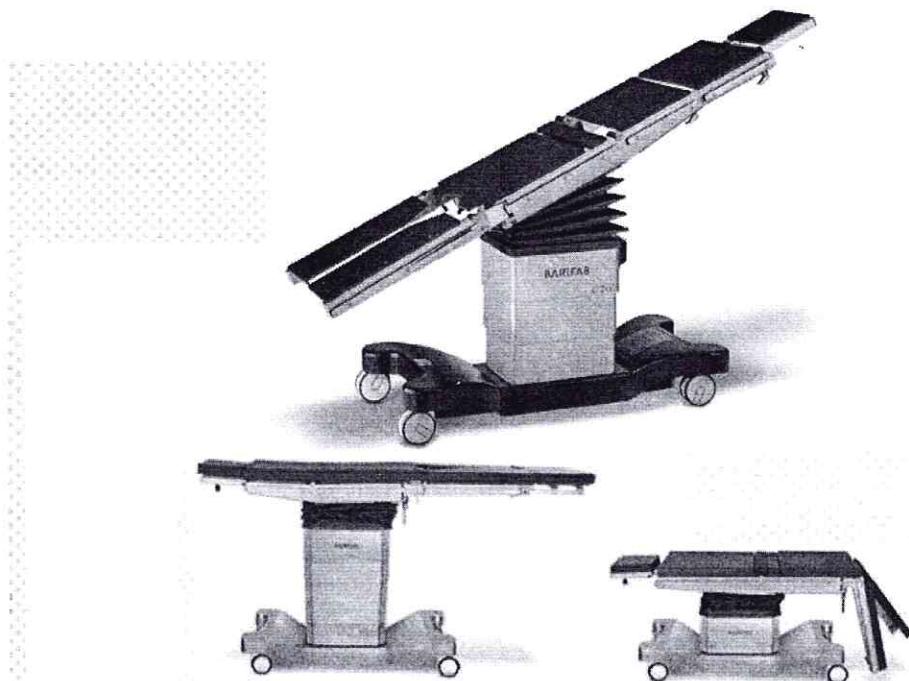


Figura 8 - BF683 TDP

RB  
RB

CR  
CR

Este modelo de Mesa Cirúrgica possui como características técnicas (**sugestões de configurações**):

- Diferencial: **Estrutura de chassis em perfil, fabricado em aço inox AISI 304 (Cromo-Níquel).**
- Predominância de movimentos motorizados.
- Base retangular com revestimento em ABS.
- Estrutura de chassis em perfil, fabricada em aço inox AISI 304 (Cromo-Níquel).
- Cabeceira removível.
- Dorso bipartido elétrico com renal (pilé) e inversão com as pernas.
- Pernas removíveis bipartidas e pneumáticas.
- Movimento de elevação acionado por sistema elétrico.
- Deslocamento longitudinal do tampo.
- Tampo radiotransparente fabricado em fenolite.
- Controle remoto com cabo e controle remoto integrado à coluna da Mesa Cirúrgica.
- Rodas retráteis de no mínimo 5 polegadas, acionadas por sistema elétrico.
- Acessórios padrões que acompanham: 01 par de porta coxas padrão em PU com suporte em inox; 01 par de ombreiras em PU com suporte em inox; 01 par de suporte de braços padrão em PU com suporte em inox; 01 arco de narcose com suporte em inox e 01 jogo de colchonetes injetados em PU.

**NOTA:** O dorso pode ser bipartido ou inteirão com renal e o curso de elevação pode ter 300 ou 500mm de elevação.

**OBS.: A BF683 TDP é uma Mesa Cirúrgica configurável** de acordo com a necessidade do usuário, portanto todas as opções constantes no item **"Descrição da Mesa Cirúrgica"**, na página 09 deste Manual, pode ser escolhida no momento da aquisição.

(Fonte: print da página 16 do Manual do Usuário registrado na Anvisa sob nº 80009860008, fabricante BARRFAB)

Capacidade de Movimentos	Pacientes de até 420 kg para todos os modelos comerciais, especificamente 465 kg para o modelo BF683 EH e 250 kg para o modelo BF683 STP, de acordo com a norma técnica ABNT NBR IEC 60601-2-46 = Carga de Trabalho de Segurança.
--------------------------	---

(Fonte: print da página 121 do Manual do Usuário registrado na Anvisa sob nº 80009860008, fabricante BARRFAB)

5. As imagens acima demonstram que as características técnicas utilizadas para compor o desritivo do Item 01, remetem diretamente ao equipamento da empresa BARRFAB, modelo BF683 TDP, registrado na Anvisa sob nº 80009860008.

6. Desta forma, conclui-se que a especificação técnica do Item 01, da maneira em que se encontra, impede a ampla concorrência, ao passo que foram utilizadas características técnicas que remetem às dos equipamentos da empresa BARRFAB, conforme demonstrado acima.

7. Cumpre ressaltar que esses parâmetros são extremamente específicos e podem variar de fabricante a fabricante, sem que isto represente qualquer prejuízo ao usuário ou paciente.

RB  
RB

CR  
CR

8. Logo, com vistas a ampliação da concorrência, entendemos que a especificação técnica Item 01, deve ser revisada para que passe a conter informações atinentes às características e parâmetros que são indispensáveis aos equipamentos e que, ao mesmo tempo, deem a possibilidade de que outras empresas possam também participar da disputa, em prol da obtenção da melhor proposta e em respeito ao princípio constitucional da igualdade de condições a todos os concorrentes.

9. Portanto, é imprescindível que este I. órgão ajuste as exigências do referido item, de forma que outras empresas e marcas possam atende-las e enviar suas propostas, caso contrário, não somente a DRÄGER, tradicionalmente conhecida e reconhecida como uma das maiores e melhores empresas da área de equipamentos médicos, mas também outras empresas competidoras neste segmento de mercado, simplesmente serão extirpadas do processo o que vem frustrar a disputa por preços e consequentemente impede que a obtenção de proposta mais vantajosa.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10. Preliminarmente, faz-se necessário destacar que, como é cediço, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que recebem recursos públicos, quando diante de alguma aquisição com verba pública, devem observar os princípios da contratação pública, além de obedecer aos próprios regulamentos internos de contratação, de modo análogo às leis que regem a contratação pública.

11. Dessa maneira, embora seja de ciência desta impugnante a existência do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, frisa-se que a os princípios licitatórios devem ser considerados para a realização da presente análise, combinados especialmente e intrinsecamente, aos princípios constitucionais, citados inclusive no regulamento interno de compras.

12. O que se verifica é que no instrumento convocatório, colhem-se vícios que contrariam, de forma flagrante, a legislação vigente. Assim, não resta dúvida que o ato convocatório consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo - que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no artigo 37, XXI, da Constituição da República, vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*RB*  
*RB*

...

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

(grifos nossos)

13. Outrossim, o ato convocatório deverá ser processado e julgado em estrita conformidade com os **princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência**, nos termos do Artigo 13, §2º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.

14. Insta salientar que a disposição restritiva do Edital significa a **supressão do princípio da legalidade**, nos termos do ensinamento do Professor Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública, só é permitido fazer o que a Lei autoriza”.

(grifos nossos)

15. Destarte, verifica-se que as limitações contidas no instrumento convocatório frustram a concorrência, conduta esta **incompatível** com os princípios constitucionais, conforme exaustivamente exposto.

#### DO REQUERIMENTO FINAL

16. Em razão de todos os fatos apresentados, em que pese o habitual zelo repassado por severo nível de rigor que convém a toda aplicação de recursos, a empresa DRÄGER, solicita a impugnação do referido Edital por não observar os ditames da Lei e de seu Regulamento de Compras.

RB  
RB

CR  
CR



17. O presente pedido de impugnação é legal, tempestivo e está amparado nas razões de fato e fundamentos de direito.

18. Diante de todo o exposto, requer:

i. **O Acolhimento e Provimento da presente IMPUGNAÇÃO**, em sua íntegra, a fim de que se corrijam os vícios da especificação técnica do Item 01, apontados acima, publicando um novo **Ato Convocatório**, de maneira a permitir a ampla concorrência, o que certamente possibilitará a competitividade e estará em conformidade com os princípios constitucionais e com o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.

ii. Encaminhamento imediato à autoridade superior para ciência prévia dos fatos.

Termos em que, pede deferimento.

Barueri/SP, 24 de janeiro de 2023.

Rogerio Belhot

Rogerio Belhot (24 de Janeiro de 2023 16:07 GMT-3)

Carla Reis

Carla Reis (24 de Janeiro de 2023 16:21 GMT-3)

---

DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



# 2023.01.24\_3457\_IMPUGNACAO\_FUNDACAO\_ABC\_DIRECIONAMENTO\_BARRFAB.PDF

Relatório de auditoria final

2023-01-24

Criado em:	2023-01-24
Por:	claudia.lima@draeger.com
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAdWwPimzMxxKlhRuIMJL1cdEwTml1mfgZ

## Histórico de "2023.01.24\_3457\_IMPUGNACAO\_FUNDACAO\_ABC\_DIRECIONAMENTO\_BARRFAB.PDF"

- 📄 Documento criado por claudia.lima@draeger.com  
2023-01-24 - 19:03:32 GMT - Endereço IP: 147.161.129.75
- ✉️ Documento enviado por email para rogerio.belhot@draeger.com para assinatura  
2023-01-24 - 19:04:29 GMT
- 📄 Email visualizado por rogerio.belhot@draeger.com  
2023-01-24 - 19:07:07 GMT - Endereço IP: 104.47.11.62
- ✍️ O signatário rogerio.belhot@draeger.com inseriu o nome Rogerio Belhot ao assinar  
2023-01-24 - 19:07:30 GMT - Endereço IP: 147.161.129.75
- ✍️ Documento assinado eletronicamente por Rogerio Belhot (rogerio.belhot@draeger.com)  
Data da assinatura: 2023-01-24 - 19:07:32 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 147.161.129.75
- ✉️ Documento enviado por email para carla.reis@draeger.com para assinatura  
2023-01-24 - 19:07:33 GMT
- 📄 Email visualizado por carla.reis@draeger.com  
2023-01-24 - 19:21:08 GMT - Endereço IP: 104.47.11.126
- ✍️ O signatário carla.reis@draeger.com inseriu o nome Carla Reis ao assinar  
2023-01-24 - 19:21:53 GMT - Endereço IP: 147.161.129.88
- ✍️ Documento assinado eletronicamente por Carla Reis (carla.reis@draeger.com)  
Data da assinatura: 2023-01-24 - 19:21:55 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 147.161.129.88
- ✅ Contrato finalizado.  
2023-01-24 - 19:21:55 GMT



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTANA DE PARNAÍBA

Município e Comarca de Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo

CARTÓRIO  
Rodrigues Cruz

Antonio Augusto Rodrigues Cruz

Tabelião



LIVRO N° 969 PÁGINA N° 291

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:**

Outorgante: **DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Outorgados: **DAYANE ANDRÉIA DE SOUZA CRUZ e outros**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), nesta cidade e comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim Tabelião, Antonio Augusto Rodrigues Cruz, que esta subscreve, e da Escrevente Autorizada, Cassia Lopes Teixeira de Moraes, compareceu como **"OUTORGANTE"**, a empresa **DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede à Alameda Pucurui, nº 51, Centro Industrial de Tamboré, em Barueri-SP, CEP 06460-100, inscrita no CNPJ nº 02.535.707/0001-28 e NIRE 35.215.020.161, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.910.096-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 026.311.604-28, com endereço comercial na sede da outorgante, em conformidade com a cláusula 6º, parágrafos 1º e 4º, de sua 25ª alteração contratual consolidada datada de 26/10/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 517.650/21-6 em 11/11/2021, e ficha cadastral da junta comercial obtida via internet em data de 03/02/2022, cujas cópias ficam arquivadas neste cartório em pasta própria na ordem nº **15.422**.- O representante da outorgante declara, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais da outorgante, posteriores aos seus atos societários supra mencionados.- O presente, juridicamente capaz, aqui vindo especialmente para este ato, identificado por mim Escrevente, face aos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé.- E, perante mim, pela OUTORGANTE, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA E CONSTITUI, seus bastante **"PROCURADORES"**, Sra. **DAYANE ANDRÉIA DE SOUZA CRUZ**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.527.408-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. nº 317.947.208-12; Sra. **CARLA TÂNIA DOS REIS**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG. nº 25.023.387-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF. nº 168.177.478-05; Sr. **THIAGO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 38.092.814-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 097.870.247-65; Sra. **DENISE SANTOS SOUZA**, brasileira, solteira, gerente da qualidade, portadora da cédula de identidade RG. nº 33.252.292-1-SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 217.948.858-03; Sr. **RICARDO WAGNER BURATINI**, brasileiro, casado, diretor de vendas, portador da cédula de identidade RG. nº 17996859-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 251.043.098-00; Sr. **ROGÉRIO VALENTE BELHOT**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula identidade RG. nº 33.870.247-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 317.661.488-83; e o Sr. **PEDRO SCHNEIDER**, brasileiro, divorciado, gerente comercial, portador da cédula identidade RG. nº 18.784.645-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 170.874.138-05, todos com endereço na sede da outorgante; aos quais confere poderes para, sempre em conjunto de dois nomeados, independentemente da ordem de sua indicação e desde que o valor



09262602064015 000174460-4

RUA PEDRO PROCOPIO, 118 - CENTRO  
SANTANA DE PARNAÍBA - SP CEP: 06501-130  
FONE: (11) 4622-7700

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022 11:57:00 GMT-03:00, CNS: 11.880-2-1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTANA DE PARNAÍBA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br](http://www.cenad.org.br)/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

total do negócio jurídico **não** seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), representar a Outorgante nos atos de gestão ordinária e de sua administração, podendo para esse fim movimentar e liquidar contas bancárias, emitir cheques nominais contra depósitos bancários da OUTORGANTE em todo o Território Nacional, endossar cheques para depósitos em conta corrente da OUTORGANTE em todo o Território Nacional, solicitar saldos e extratos de contas bancárias, requisitar talões de cheques, dar instruções sobre títulos autorizando baixas, abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos e entregas de pagamento, emitir e endossar ou caucionar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros, títulos de crédito, assinar os respectivos borderões; assinar contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar propostas de abertura de crédito de importação, contratos de câmbio pronto; assinar contratos e instrumentos de crédito, empréstimos, arrendamento mercantil, receber e dar quitação, transigir e desistir sobre direitos e obrigações, assinar propostas, transferências e pagamentos por meio de carta, cheques e meios eletrônicos, assinar correspondência da OUTORGANTE para bancos dando instruções sobre títulos e seus eventuais protestos, assinar contratos de qualquer natureza, incluindo também, assinar contratos de crédito, empréstimos, arrendamento mercantil, contratos de câmbio, derivativos, outorgando-lhes ainda poderes da cláusula "ad judicia et extra", para representar a OUTORGANTE perante qualquer Juízo, Instâncias ou Tribunais em pendências de natureza civil, criminal ou administrativa e respectivas medidas preparatórias, nomear preposto para representar a OUTORGANTE na Justiça do Trabalho, representar a OUTORGANTE perante quaisquer repartições públicas, autarquias federais, estaduais, municipais e companhias de transporte de qualquer natureza, alfândegas, mesas de renda, sociedades de economia mista, assinando tudo quanto for necessário para o desempenho desta procuração, concedendo-lhes também em pendências judiciais ou administrativas os poderes de firmar compromissos, receber e dar quitação e transigir, substabelecer procurações específicas para funcionários ou representantes da DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para casos de participações em concorrências públicas definidas; poderá ainda representar a OUTORGANTE, perante repartições públicas, retirar editais de concorrências públicas, tomadas de preços, empenhos e outros documentos análogos, providenciar o registro da OUTORGANTE junto aos órgãos e empresas supra e propor fornecimentos; representar a OUTORGANTE perante as Carteiras de Comércio Exterior e Câmbio de Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, assinar pedidos de licença de importação, certificados de cobertura cambial e assinar termos de responsabilidade, representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, autarquias e empresas de economia mista e onde mais preciso for para retirar editais de concorrências públicas, análogos, providenciar o registro da OUTORGANTE junto aos órgãos e empresas supra, propor fornecimento, fazer e levantar cauções, assinar contratos de fornecimento, representar a OUTORGANTE perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos retirando da mesma empresa pública correspondências, encomendas e valores e dar a respectiva quitação, assinar a Guia de Informação e Apuração do I.C.M.S., Declaração e Notificação do Imposto sobre Produtos Industrializados, Declaração e Notificação do Imposto de Renda na Fonte, praticando, enfim, todos os demais atos que se tornarem necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato. - **O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ PRAZO DE VALIDADE DE UM (01) ANO A CONTAR DESTA DATA.** - Deverão os mandatários, ora constituídos, obedecer rigorosamente às cláusulas do Contrato Social da mandante, de cujo teor tem pleno conhecimento. - De como assim o disse e dou fé. - A pedido da outorgante lavrei a



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTANA DE PARNAÍBA

Município e Comarca de Santa de Parnaíba - Estado de São Paulo

CARTÓRIO  
Rodrigues Cruz

Antonio Augusto Rodrigues Cruz  
Tabelião



presente procuração, a qual feita e lhe sendo lida em voz alta e clara, achou-a em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina em minha presença; de tudo dou fé.- Eu, (a.) Cassia Lopes Teixeira de Moraes, Escrevente Autorizada, a lavrei.- Eu, (a.) Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, a subscrevo.- COTAÇÃO: Ao Cartório R\$ 162,60; Ao Estado R\$ 46,22; A Secretaria da Fazenda R\$ 31,63; Ao Município R\$ 3,25; Ao MP R\$ 7,81; Ao Fundo Reg. Civil R\$ 8,56; Ao Trib. de Justiça R\$ 11,16; Santa Casa R\$ 2,69; Total R\$ 272,86.- (a.) PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO.- Devidamente selada por verba, conforme guia arquivada em Cartório.- Nada mais.- Confere com o original.- Trasladada em seguida e na mesma data, dou fé.- Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Augusto Rodrigues Cruz), Tabelião, a fiz digitar, conféri, achar em tudo conforme, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMINHO DA VERDADE  
ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ  
TABELIÃO



1188021PR000123164001P220  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Única identificação  
do Notariado Carenado  
(Portaria nº 394/88)



09262602064015.000174461-2

RUA PEDRO PROCOPIO, 118 - CENTRO  
SANTANA DE PARNAÍBA - SP CEP: 06501-130  
FONE: (11) 4622-7700

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022 11:57:00 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022 11:57:00 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/ISP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OBSERVAÇÕES	
A	
	
LOCAL	ASSINATURA DO PRESTADOR
SÃO PAULO, SP	DATA EMISSÃO 14/09/2016
	
Hebe Aparecida Oliveira - Rua das Flores, 100 - Vila Prudente, São Paulo - SP ASSINATURA DO REvisor	
	
DEIRAS - SP (SÃO PAULO)	





